O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 195 /2023

Cria o Kit Maternidade “Bebê Araucariense” no município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Kit Maternidade “Bebê Araucariense” no município de Araucária.

Art. 2º O Kit Maternidade “Bebê Araucariense terá como objetivo a proteção à saúde e bem-estar do recém-nascido, por meio de fornecimento de um kit básico de higiene e enxoval, destinado exclusivamente ao bebê.

Art. 3º O kit básico de higiene e enxoval previsto no artigo anterior terá, no mínimo:

I – 4 (quatro) sabonetes neutros;

II – 1 (um) xampu neutro;

III – 1 (uma) pomada para assadura;

IV – 1 (um) pacote de algodão;

V – álcool 70%;

VI – 90 (noventa) fraldas descartáveis, mensais de acordo com o tamanho e peso da criança;

VII – 4 (quatro) fraldas de pano;

VIII – cobertor;

IX – 1(um) kit roupa, composto por body, calça e 2(dois) pares de meia;

X – bolsa;

XI – trocador;

XII – banheira; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2023 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b833ae96516.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 19/07/2023 16:04

XIII – toalha de banho com capuz.

§ 1º Será fornecido 1(um) Kit Maternidade por mês para cada criança inscrita no programa, exceto bolsa, trocador, banheira e toalha de banho com capuz, que serão fornecidos apenas no primeiro mês.

§ 2º Toda criança poderá receber o auxílio por até 4 (quatro) meses.

§ 3º Poderão ser inscritas mais de uma criança da mesma família, desde que cada um preencha todos os requisitos desta Lei.

Art. 4º O auxílio referido nesta Lei só será concedido às crianças cujo responsável legal resida no município de Araucária e cuja renda familiar seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo por mês.

Art. 5º O requerimento deverá ser encaminhado pelo responsável legal para a Secretaria responsável, com os seguintes documentos:

I – comprovante de acompanhamento de pré-natal na rede pública de saúde;

II - documento de identidade do responsável legal;

III – comprovante de residência em nome do responsável legal ou documento equivalente que comprove a residência no município de Araucária;

IV – comprovante de renda, ainda que não seja fixa, deverá ser feia mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do holerite;

b) cópia do extrato de benefício previdenciário;

c) outros documentos que demonstre a rende familiar;

V – Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);

VI – comprovação de 6 (seis) consultas de pré-natal na Rede Pública de Saúde;

VII – vacinação em dia, conforme calendário de gestante;

VIII – carteira de vacinação da criança em dia. (NR)

Parágrafo único. O requerimento deverá ser analisado em tempo hábil, não ultrapassando 1(um) mês para que não acarrete prejuízos à requerente.

Art. 6º O fornecimento do Kit Maternidade será automaticamente interrompido:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2023 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b833ae96516.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 19/07/2023 16:04

I – após o transcurso do prazo mencionado no § 2º do art. 3º desta Lei; ou

II – Quando comprovado o desvio de finalidade dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vagner Chefer
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2023 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b833ae96516.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 19/07/2023 16:04

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Kit Maternidade “Bebê Araucariense” vem proporcionar dignidade para as futuras mamães e recém-nascidos do Município de Araucária, que vivem em situação de vulnerabilidade onde necessitam de apoio e Políticas Públicas para um bom acompanhamento à gestante e ao bebê. Visando amenizar a falta de condição financeira, a dificuldade de comprar produtos de higiene pessoal do recém nascido, que é de extrema importância pois necessitam de cuidados especiais para não adquirir doenças na fase que está adquirindo sua imunidade, essa Lei vem para dar suporte mínimo a essas parturientes para que possam ter seus bebês recém nascidos, com vestuários apropriados e produtos de higiene que auxiliem na saúde e bem estar.

Esse Kit Maternidade se enquadra na parte de atenção e apoio a primeira infância, prevista pela Lei Federal nº 8.742/93 Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. E da Lei Federal 8.069/90 Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências.

Lei 8.069/90

Dos Direitos Fundamentais

Capítulo I

Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8 º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde

§ 6 º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2023 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b833ae96516.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 19/07/2023 16:04

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de Julho 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER

094.695.659-67
19/07/2023 16:04:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/07/2023 16:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64b833ae96516.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 19/07/2023 16:04